



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 48, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

"Cria o Conselho Municipal de Educação"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Monte Formoso o Conselho Municipal da Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá funções consultivas, normativas e fiscalizadoras, competindo-lhe:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou conjunto de escolas e creches municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do plano municipal de educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

VIII- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

IX - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

X - elaborar e alterar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Art. 3º - ^{ESTADO DE MINAS GERAIS} O Conselho Municipal de Educação, presidido pelo Secretário de Educação e Cultura, será composto pelos seguintes membros:

- I - O Secretário de Educação e Cultura;
- II - um representante das escolas e creches municipais;
- III - um representante dos Professores e Diretores da rede Estadual;
- IV - um representante do Poder Legislativo;
- V - um representante de pais de alunos;
- VI - um representante dos alunos.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez de igual período.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro que se ausentar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regimento Interno, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e referendado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O orçamento municipal proverá recursos próprios para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 16 de dezembro de 1997


JOSE ALVES SOARES
Prefeito Municipal